

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 022/2022

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP: 73807-745 (CNPJ nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.650.036/0001-07, estabelecido na Q SCS, Quadra 01, Bloco K, S/N, Salas 1103 e 1104, Edifício Denasa, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70398-900, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o **IMED** foi contratado pelo Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), (Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO);
- Considerando que, em 1º de julho de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços Nº 022/2022 (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF);
- Considerando a necessidade de formalizar a inclusão dos dados bancários da **CONTRATADA** no Contrato, bem como formalizar a alteração do endereço da sede da **CONTRATADA**;
- Considerando o interesse das Partes em prorrogar a vigência do Contrato; e

- Considerando a necessidade de adequar a forma de prestação e o valor mensal do suporte técnico prestado pela CONTRATADA, bem como o valor unitário dos certificados digitais; e
- Considerando a necessidade da inclusão do Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. As Partes alteram a redação do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato, para fins de constar a conta bancária para pagamento dos serviços prestados. Dessa forma, resta alterada o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato, passando a vigorar a redação abaixo:

“PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária (a critério do CONTRATANTE) para a conta bancária especificada abaixo, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida:

Razão Social: Mundo Digital Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ: 32.650.036/0001-07

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 0198

Conta Corrente: 23879-2”

1.2. As Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01.07.2026, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos, até a data de término da vigência do Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES/GO ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) que implique(m) nova prorrogação de sua vigência.

1.3. As Partes formalizam a alteração do endereço da sede da CONTRATADA, passando a vigorar a qualificação mencionada no preâmbulo do presente Instrumento.

1.4. Ainda neste Instrumento, as Partes formalizam que, a partir de **01.07.2026**, o valor mensal referente ao suporte técnico do Contrato será **R\$ 11.822,07 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e sete centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela.

Suporte: Suporte técnico	12	R\$ 11.822,07
---------------------------------	-----------	----------------------

1.5. As Partes acordam, que a partir de 01.07.2026, poderá haver valores adicionais pontuais, de acordo com as licenças e/ou certificados disponibilizados por demanda durante o mês de competência, os quais serão cobrados com base nos respectivos valores unitários previstos na tabela abaixo, devendo a CONTRATADA, sempre que houver disponibilização adicional, demonstrar a respectiva variação para fins de faturamento e pagamento.

MDTech	Quantidade	Valor Unitário	Total
Certificado Digital - Serviço de assinatura digital com garantia de reposição	1.000	R\$ 193,32	R\$ 193.320,00

1.6. Em caso de necessidade de novos certificados digitais, o valor do capex parcela única (licenças) será pago proporcionalmente por cada licença liberada para uso (por demanda), conforme valores unitários dispostos na tabela acima, sendo que todos os pagamentos estarão condicionados à liberação do recurso, a título de investimento, pela SES/GO em processo administrativo apropriado (capex) e ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio mensal do Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO (opex).

1.7. As Partes acordam incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira do Contrato, para estabelecer que o reajuste será aplicado automaticamente e deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo, tendo a cláusula o seguinte teor:

“O preço mensal previsto na Cláusula Terceira terá como data-base o mês de assinatura deste Contrato e será reajustado anualmente, de forma automática, pelo IPCA, devendo o reajuste ser formalizado por meio de termo aditivo. Na hipótese de extinção desse índice, as Partes elegerão, de comum acordo, outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.”

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alteradas

por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 30 de junho de 2026.

ANDRE
FONSECA
LEME

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA LEME

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
SERLEY BATISTA
ALVARO:69259518172

Assinado de forma digital por
SERLEY BATISTA
ALVARO:69259518172
Dados: 2026.10.01 15:57:41 -03'00'

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.: